



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 15/06/2023 09:57:16.163 - Mesa

PL n.3094/2023

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Da Sr.ª ROGÉRIA SANTOS)

Determina o estabelecimento de convênios entre Estados e Municípios com a União para a criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo da União poderá estabelecer convênios com Estados, Municípios e Distrito Federal para a criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

§ 1º Este convênio poderá ser firmado em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 2º Os Postos Humanizados de atenção a Mulher poderão ser instalados em locais de grande passagem de transeuntes como estações de transporte e passageiros com o objetivo de ser um ponto de apoio, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual e/ou importunação sexual e/ou assemelhados para escuta ativa, atendimento jurídico e psicossocial e encaminhamento aos Órgãos de Proteção, saúde e defesa.

§ 3º Nos Postos a mulher poderá se credenciar no Sistema Nacional de Emprego – SINE, e realizar inscrição em programas sociais, além receber no ato do atendimento orientações e aprimoramentos que contribuam para garantir sua autonomia financeira.

Art. 2º Os convênios que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser realizados com a participação do Ministério da Justiça e segurança Pública; Ministério das Mulheres; Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate a Fome; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério dos Transportes; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Ministério Público Estadual; Governos Estaduais; Municipais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235536890800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 15/06/2023 09:57:16.163 - Mesa

PL n.3094/2023

Distrito Federal; Sistema S; e da Rede de proteção às mulheres da respectiva Localidade.

Art. 3º - O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o Ministério das Mulheres, e dos Transportes, poderão suportar os custos desta Lei por orçamento próprio de suas pastas.

Art. 4º - As verbas necessárias para cumprimento desta Lei deverão constar na Lei de Dotação Orçamentária, anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei e iniciar a realização dos convênios estabelecidos no art. 1º desta Lei

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm responsabilidade compartilhada – cada um na sua esfera de atuação – para garantir que a lei seja cumprida.

Em cada nível federativo, o Poder Judiciário; o Ministério Público; a Defensoria Pública; a Segurança Pública; a Assistência Social; e os órgãos gestores das políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Habitação têm responsabilidades específicas para a integração de funções, ações e serviços, visando à efetivação da Lei Maria da Penha e à promoção de programas e políticas educacionais que disseminem o respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de equidade de gênero, raça e etnia.

O objetivo primário da intervenção é cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada. Ressalta-se que o foco da intervenção deve ser o de prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 15/06/2023 09:57:16.163 - Mesa

PL n.3094/2023

Segundo dados divulgados pela Rede de Observatórios da Segurança, foram registrados 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022, 495 deles feminicídios.¹

A violência contra as mulheres se funda nas desigualdades sociais, e é um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial. Essa violação dos direitos humanos se expressa de diferentes formas: Violência Doméstica, Violência Sexual, Violência Física, violência Psicológica, Violência Moral, Violência Patrimonial, Tráfico de Mulheres, Assédio e Abuso Sexual, etc.

O Projeto de Lei consiste na possibilidade de criação de Postos Humanizados de atenção à Mulher por meio de convênio estabelecido em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Neste sentido, os Postos Humanizados serão estruturas essenciais do programa de prevenção e atenção no enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Além disso, devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social. Estes tanto podem ser instalados em locais de grande circulação de pessoas como estações de ônibus e /ou metro como podem funcionar de forma itinerante.

Os Postos Humanizados de atenção a Mulher deverão ser instalados em locais de grande passagem de transeuntes como estações de transporte e passageiros com o objetivo de ser um ponto de apoio, atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual e/ou importunação sexual e/ou assemelhados para escuta ativa, atendimento jurídico e psicossocial e encaminhamento aos Órgãos de Proteção, saúde e defesa.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 15/06/2023 09:57:16.163 - Mesa

PL n.3094/2023

Nos postos as mulheres também terão a possibilidade de credenciamento junto SINE e a inscrição em programas sociais além do atendimento e orientação e aprimoramentos para garantir sua autonomia financeira.

Para proposta ainda prevê que para o perfeito funcionamento em REDE os convênios deverão ser realizados com a participação do Ministério da Justiça e segurança Pública; Ministério das Mulheres; Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate a Fome; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério dos Transportes; Ministério dos Direito Humanos e Cidadania; Ministério Público Estadual; Governos Estaduais e Municipais; Sistema S; além da participação das Redes de proteção às mulheres da respectiva Localidade.

Por outro lado, o atendimento psicossocial nos Postos Humanizados tem como objetivo promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliá-la a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou a superar o impacto da violência sofrida. Ademais prevê parceria com o SINE visando promover o encaminhamento para cursos de qualificação e inserção das mulheres no mercado de trabalho, além de orientação e Encaminhamento Jurídico.

Diante do exposto, com uma estrutura simples, porém inovadora, os postos poderão ofertar atendimento psicossocial, encaminhamento ao mercado de trabalho, além de contribuir para promover o acesso a delegacias, Casas, postos de saúde, acolhimentos, entre outros.

Por todo exposto, é de clareza solar a importância e implantação de Postos Humanizados de atenção à Mulher.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

